

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 68.º DA REPÚBLICA — N. 18.361

BELEM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1956

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 1.418 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre o crédito especial de Cr\$ 20.000,00, no corrente exercício, em favor do Serviço de Transporte do Estado.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício, o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em favor do Serviço de Transporte do Estado, constante da tabela n. 106, da Lei Orçamentária em vigor, destinado à aquisição de material de expediente, no mesmo exercício.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Benedito José de Carvalho Secretário de Estado de Governo Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.419 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.108.788,60 para liquidação do empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal do Pará.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum milhão cento e oito mil setecentos e oitenta e oito cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 1.108.788,60) para atender ao pagamento e final liquidação do empréstimo contratado com a Caixa Econômica Federal do Pará, em data de 14 de agosto de 1952, para a construção de um pavilhão no Hospital "Juliano Moreira", desta Capital, conforme a Resolução Legislativa, de 29 de dezembro de 1951.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 2.177 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

Abre crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 para conclusão de Grupos Escolares e Escolas Rurais.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e nos termos da Lei n. 1.044, de 17-2-955, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 17.845, de 28-2-955, DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00) para ocorrer às despesas com a construção dos grupos escolares e escolas rurais cujas obras já estão iniciadas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 394 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Determinar, a bem do serviço público, que, dentro de quarenta e oito (48) horas, devem se reconhecer às sedes de suas Comarcas os Promotores Públicos nomeados para o interior do Estado. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 395 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Por à disposição do Cartório Eleitoral da 1.ª Zona, sem prejuízo de seus vencimentos, Irene Virginia de Oliveira, ocupante efetiva do cargo de Oficial Auxiliar, padrão E, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, da Secretaria de Finanças. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 396 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Por à disposição do Governo do Estado da Bahia e da Universidade da referida Unidade Federativa, sem ônus para o Estado, o bacharel Armando Dias Mendes, ocupante efetivo do cargo de Auditor do Tribunal de Contas do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 28 de novembro de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

PORTARIA N. 397 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE: Mandar servir na Secretaria de Estado de Finanças, por conveniência do serviço e pelo prazo de seis (6) meses, o sr. Ivan Soares

Pimentel, ocupante efetivo do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Rendas de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do ofício n. 703, de 20 de novembro de 1956, do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando a cópia do Venerando Acórdão n. 472, de 26-10-1956, reintegrar, de acordo com o disposto no art. 61, da Lei n. 749, de 24-12-1953, Ivan Soares Pimentel, no cargo de Escrivão da Coletoria de Castanhal, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nelson de Moraes Pereira Lima do cargo de Escrivão da Coletoria de Castanhal, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Soares de Araujo, extranumerário-diarista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Mendes Martins Secretário de Estado de Produção

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Milton Queiroz da Silva, extranumerário-dista da Secretaria de Produção.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Mendes Martins Secretário de Estado de Produção

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve efetivar, de acordo com o art. 120, da Constituição Estadual, Antonieta Sales, no cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana França, Dentista, padrão D, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, 90 dias de licença, a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto, de 11 de setembro de 1956, que exonerou, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antonieta Sales do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

Henry Kayath Secretário de Estado de Saúde

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

As Repartições Públicas deverão receber o expediente designado à publicação nos jornais, diariamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, a

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial DO ESTADO DO PARÁ
Rua do Una, 32 — Telefone : 3262
Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe
Matéria paga será recebida :
Das 8 às 13,30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :
Anual Cr\$ 500,00
Semestral Cr\$ 300,00
Número avulso Cr\$ 1,50
Número atrasado, ano Cr\$ 2,00
ESTADOS E MUNICÍPIOS :
Anual Cr\$ 700,00
Semestral Cr\$ 400,00
O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE :
1 Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 800,00
1 Página comum, 1 vez Cr\$ 700,00
Publicidade por mês de 3 vezes até 5 vezes inclusivo, 25% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20% idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 7,00.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos à favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço e o impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar a interrupção de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as incluídas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Floripedes Nicácio da Silva do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro

de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de novembro de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 7104 — Petição de Ignacio Ubirajara de Souza — Indeferido. O pedido do requerente não encontra amparo legal para seu deferimento, nos termos expressos do art. 112, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto dos Funcionários), que veda a concessão de licença, como no caso do suplicante, a funcionário removido ou transferido antes de decorridos 90 dias da nova função.

N. 7105 — Petição de José Coutinho de Oliveira — Sim, na base de 15 % dos atuais vencimentos do requerente, tendo em vista o seu tempo de serviço público. A S. F.

N. 7107 — Requerimento do bacharel Odon Passos de Carvalho — A S. F. Sim, à base dos 10 % dos atuais vencimentos, por ser de direito.

N. 7106 — Petição de Carlota Amélia de Moraes — Como requer, à base de 10 % dos atuais vencimentos da requerente, tendo em vista o seu tempo de serviço. A S. F.

N. 6808 — Petição de Hortil Marinho Milhomem — A vista da informação do S.T.E., arquivase.

N. 6424 — Petição de Gemino Monteiro de Almeida — Como requer. Ao D. P., para certificar.

N. 7103 — Ofício 1125, da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará — Oficie-se ao Sr. Ministro, interino, da Educação e Cultura, remetendo o processo anexo com exposição feita pelo dr. Mário Machado Sampaio e parecer do Conselho Técnico-Administrativo da Faculdade de Medicina e Cirurgia do Pará. A S.E.G.

N. 7090 — Ofício n. 1858, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — A S.E.G., para as providências solicitadas pelo I.N.E.P.

N. 7089 — Ofício n. 1859, do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos — Solicite-se ao Sr. Prefeito de Cametá, que mencione o nome desse particular, eis que é ao Estado, em colaboração com os Municípios, que compete constituir escolas rurais no interior, utilizando verbas do I. N. E. P.

N. 7091 — Ofício n. 457, da Universidade do Brasil — A Secretaria de Educação e Cultura, para as providências de sua alçada, indicando-me os nomes dos candidatos às 2 bolsas de estudos.

N. 6802 — Ofício n. 155, da Prefeitura Municipal de Bragança — Ao D. P., para atender.

N. 5025 — Petição de Benjamin Leiros Garcia — Volte à S.E.P., para que se pronuncie sobre a conveniência ou não da concessão da licença.

N. 064 — Requerimento da firma comercial, A. C. Moura — Informe a S.E.F.

N. 6853 — Memorandum n. 747, da Chefia do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, em que é interessado o sr. Hamilton Baja Monteiro — A S.I., para dizer.

N. 6977 — Carta de Curt Heil — Encaminhe-se ao parecer da Secretaria da Fazenda, relativamente à parte que se refere a impostos e taxas.

N. 7062 — Ofício n. 220, do Serviço de Proteção aos Índios (2a. Inspeção Regional do Pará) — Ao DESP, para tomar imediatas providências junto ao

Delegado de Polícia de Itupiranga.

N. 6595 — Petição de Raimundo Alves de Oliveira — Deferido. Ao D. P., para baixar ato.

N. 6762 — Petição de Zuldeide Cardoso — Como pede. Ao D.P.

N. 4111 — Petição de Luiz Macêna de Lima — Como pede. Ao D.P.

N. 7081 — Petição de Solon Mendes Rodrigues — Como requer, por ter amparo legal. A Secretaria de Finanças.

N. 7073 — Ofício n. 835, da Assembléia Legislativa — Encaminhe-se as informações à Assembléia Legislativa.

N. 7078 — Requerimento de José Alberto Soares Maia — Junte-se a este processo o relatório e resultado do curso feito na Escola Brasileira de Administração Pública da Fundação "Getúlio Vargas".

N. 7102 — Ofício n. 29, do Departamento Estadual de Segurança Pública, em que é interessado o sr. Orlando de Carvalho Pinto — Aguardar para o mês de janeiro de 1957.

N. 6530 — Carta de Maria Beatriz de Souza — A vista da informação, nada há que deferir.

N. 2940 — Petição de Francisco Mariano de Aguiar Filho — Como requer, por ter amparo na lei. Ao D. P.

N. 7085 — Ofício n. 123, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Acusar e agradecer. A S.E.G.

N. 7067 — Ofício n. 238, da Legião Brasileira de Assistência (Sucursal do Pará) — Acusar, agradecer e publicar.

N. 7063 — Ofício n. 96, da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas — A Secretaria de Finanças, para atender.

N. 7096 — Ofício s/n., do Instituto de Educação "Torquato Caleiro", Franca, Estado de São Paulo — A S.E.G.

Ofício n. 1254-57 SEG, da Secretaria de Estado do Governo — De acordo. Baixar atos.

Ofício n. 377, do Departamento de Estradas de Rodagem — A S.E.G., para providenciar o expediente à P. M. B., a ser por mim assinado.

Em 27-11-1956.
N. 7088 — Petição de Isaulina Dária Pereira — Ao parecer do D. P.

N. 6720 — Petição de Afonsina Alinda Aragão de Sousa — A S.E.G., para juntar a ficha funcional da requerente.

N. 6720 — Petição de Rosa Ribeiro de Almeida — A S.E.G., para juntar a ficha funcional da requerente.

N. 6720 — Petição de Rosa Ribeiro de Almeida — A S. E. C., para juntar a ficha funcional da requerente.

N. 7035, do dr. Cândido Pereira, propondo a venda de um carro marca "Buick Roadmaster", modelo 1951 — A Secretaria de Finanças, com o seu concordo, ante a informação, para adquirir, para o serviço do Governo.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.

N. 7080 — Ofício n. 260, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Rosalino Araujo — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças.

N. 7076 — Ofício n. 1.269.

da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando requisição — Encaminhe-se ao Departamento de Material.

— N. 7077 — Ofício n. 1.277-56, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando requerimento de Herculanô de Souza Franco Campos — Ao D. P.

— N. 7074 — Ofício n. 1.267, da Secretaria de Estado de Finanças — Encaminhe-se ao D. M.

— N. 7043 — Circular n. 22-SE., do Departamento de Segurança Pública — Acusar e agradecer.

— N. 7052 — Telegrama de Anísio Teixeira, diretor do I. N. E. P. — Telegrafe-se consultando ao P. M. da Vigia.

— N. 7072 — Ofício n. 1919, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para atender.

— N. 7071 — Ofício n. 1918, da Secretaria de Saúde Pública — Ao D. M., para atender.

— N. 7068 — Ofício n. 527, do Departamento de Material — A Secretaria de Finanças.

— N. 7093 — Ofício n. 136, do Serviço de Transporte do Estado, encaminhando requisições. — Ao D. M.

Em 23-11-1956.

— N. 7020 — Ofício n. 330, da Assistência Judiciária do Cível, em que é interessada a sra. Raimunda Pereira de Sousa — Convide-se a signatária da carta junta, a comparecer a esta S. E.

G. A. D. F.

— N. 6717 — Telegrama de Luiz Cunha Fascio, Secretário de Uberabinha Esporte Clube — Volte o processo à Secretaria de Finanças, para aguardar.

— N. 1254-56-SEG, da Secretaria de Estado do Governo — Encaminhe-se à Secretaria de Finanças, para cumprimento do despacho governamental.

— N. 6265 — Ofício s/n., da Associação Barsteira de Encimagem — Prejudicado, arquivar-se.

— N. 7101 — Ofício 263, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Shell Brazil Limited — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

— N. 7099 — Ofício n. 262, do Departamento de Material, encaminhando petição de Luiz Felix da Silva — Ao parecer do D. P.

— N. 7100 — Ofício n. 264, do Departamento de Material, encaminhando conta da firma Shell Brazil Limited — Encaminhe-se a Secretaria de Finanças.

— N. 6444 — Ofício n. 998, da Câmara Municipal de Belém — Ouvida a S. E. S., encaminhando o processo à S. O. T. V., nos termos do despacho governamental.

— N. 7097 — Ofício n. 3706, da Fundação "Getúlio Vargas" — A S. E. C.

— N. 7095 — Ofício n. 122, da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu — Ciente. Arquivar-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

ARRECADACÃO DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1956

Renda de hoje para o Tesouro	956.797,20
Renda de hoje Comprometida	46.504,00
Total de hoje	1.003.301,20
Total até ontem	23.967.600,80
Total até hoje	24.970.902,00
Total até 31 de outubro, p.	237.059.064,70
TOTAL GERAL	Cr\$ 312.029.966,70

Visto: Octávio Franca, Diretor — Confere: Benjamin Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 26/11/56	4.479.675,10
Renda do dia 27/11/56	1.208.595,10
Suprimento à Tesouraria	1.000.000,00
Recolhimentos e descontos	33.930,00
S O M A	Cr\$ 6.722.200,20
Pagamentos efetuados no dia 27/11/56..	1.758.541,60
Saldo para o dia 28/11/56	4.963.658,60

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	2.511.970,20
Em documentos	2.451.688,40
T O T A L	Cr\$ 4.963.658,60

Belém (Pará), 27 de novembro de 1956. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Dep de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTOS
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagou ontem, dia 28 de novembro de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:
Pessoal Fixo e Variável:
Departamento de Receita, Ins. petoria Escolar, Biblioteca e Arquivo Público, Junta Comercial e Colônia de Tomé-Açu.
Contratados:
Departamento de Estatística.
Custeios:
Hospital Juliano Moreira, Coordenadoria Geral da Justiça e Laboratórios.
Diaristas:
Imprensa Oficial.
Diversos:
Americo Lima Gama, Alexandre Nicomedes Cunha, Orfanato Antonio Lemos, Sebastião Correia da Silva, Jorge de La-Roque, Manoel Silva Santos e Arlete de Souza Forte.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para equipamento de cereais.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número qu-

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Petições:

Em 22/11/56

01251 — Raimundo Evangelista de Deus e Silva, ex-adjunto de promotor de Anajás, faz solicitação — A. D. E., para certificar, o que constar.

01252 — Raimundo Evangelista de Deus e Silva, ex-adjunto de Promotor de Anajás, faz solicitação — Como requer. A. D. E., para os fins devidos.

Em 26/11/56

01174 — Benedito Vieira Pinheiro, subtenente, reformado da P. M., pedindo a gratificação de adicionais — A vista das informações prestadas e dos pareceres emitidos, que estão conforme o direito, opinamos pelo deferimento do presente requerimento. A superior consideração do Exmo. Sr. Governador do Estado.

01190 — Francisco Camarão Pantoja, ex-adjunto de promotor de Araticu, pedindo reconsideração de ato — A vista das informações prestadas e do parecer emitido pela Consultoria Geral do Estado, que está conforme o direito, opinamos pelo indeferimento do presente requerimento — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

01221 — Sinézio Moreira, guarda civil, pedindo contagem de tempo de serviço — A Consultoria Geral do Estado, para exame e parecer.

01259 — João Monteiro de Pina, funcionário estadual, pedindo o pagamento de abono — A S. F., para dizer.

01260 — Guiomar Tavares Fontinelle da Silva, viúva do 2o. sargento, da P. M., Carlos Ferreira da Silva, pedindo uma pensão do Estado — Ao Comando da Polícia Militar, para dizer.

Ofícios:

N. 411, do Departamento do Material, remetendo, para efeito de pagamento, as contas da firma Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S. A., na importância de Cr\$ 1.600,00, proveniente de fornecimentos feitos ao Estado — A. D. E., para informar.

— N. 234, da Polícia Militar, remetendo cópia do ofício do comissário de polícia de Tucuruí, sobre ocorrências ali verificadas — Ao D. E. S. P., para apurar e informar.

— N. 1927, da Secretaria de Saúde Pública, pedido de material para efeito de exame — A. D. E., para providenciar.

— N. 17, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Lucas Pereira Tavares — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

— S/n., da Delegacia de Polícia de Igarapé-Açu, comunicação — Agradecer e arquivar.

— N. 453, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — A S. F.

— N. 285, da Procuradoria Geral do Estado, indicando o nome de Clovis Martins de Miranda para ser nomeado em substituição promotor pública da Vigia — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Carta:

N. 147, de Osvaldo Freitas, Almirante, pedindo providências — A Procuradoria Geral do Estado para os fins determinados, informando a esta Secretaria das providências tomadas.

Memorandum:

S/n. da Secretaria do Interior e Justiça, sobre várias nomeações de delegado de polícia, escrivão e outros, no município de Portel — A S. F., para informar qual a atual situação da escrivania da Coletoria de Portel.

Boletins:

N. 242, da Polícia Militar, serviço para o dia 23/11/56 — Ciente — Arquivar-se.

— N. 236, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 24/11/56 — Ciente. Arquivar-se.

zentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Governo do Território Federal do Amapá, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais: 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 109, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.3.0 — Produção Vegetal; 3.2.5.2 — Equipamentos para beneficiamento de cereais e outros produtos econômicos, armazens e silos nos seguintes Estados e Territórios: 03 — Amapá; hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano

de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Amílcar da Silva Pereira, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

AMILCAR DA SILVA PEREIRA

ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

ANEXO AO ACÔRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, PARA APLICAÇÃO DA VERBA DE HUM MILHÃO DE CRUZEIROS (CR\$ 1.000.000,00) DESTINADA A EQUIPAMENTO DE BENEFICIAMENTO DE CEREAIS (SILOS)

— Construção de um paiol para armazenagem de cereais no Município de Amapá.

— Aquisição de um silo Duvent de 50 toneladas, metálico, de paredes duplas.

— Aquisição de trilhadeiras para cereais.	
— Aquisição de um secador de arroz.	
— Construção de uma câmara de expurgo.	
— Aquisição de equipamento para alimentação e descarga do silo.	
— Aquisição de equipamento e material para a câmara de expurgo.	
— Aquisição de fornos para torrefação de farinha de mandioca.	
— Aquisição de peças sobressalentes e ferramentas para as usinas de beneficiamento em atividade	800.000,00
— Despesa com instalação e transporte do equipamento	100.000,00
— Despesas diversas, inclusive pessoal e material	100.000,00
TOTAL	Cr\$ 1.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para os trabalhos de recuperação e manutenção do Serviço de Navegação de Rondônia, a cargo do governo daquele Território.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, na qualidade de procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao Governo do Território Federal de Rondônia, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital: Verba 0.000 — Desenvolvimento Econômico e

Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa: 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Guaporé; 1 — Para execução do plano de recuperação do Serviço de Navegação do Guaporé: Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal de Rondônia mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal de Rondônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, com prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado

pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal de Rondônia, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo do Território Federal de Rondônia e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALTER DE ALMEIDA GONDIM
ANTONIO GILLET

Testemunhas:
Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

ANEXO

PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS (CR\$ 5.000.000,00) DESTINADA AOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DE GUAPORÁ, A CARGO DO GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

I — Recuperações

- 1 — Rebocador "Horta-Barbosa" a ser equipado com um motor "Sefles" de 70 H. P., precisando dos seguintes materiais:
- | | | |
|------------------------------------|------------|------------|
| Ferragens | 172.250,20 | |
| Madeiras | 11.121,60 | |
| Tintas | 5.445,00 | |
| Gasolina p'máquina de soldar | 4.224,00 | |
| Mão de obra | 207.000,00 | 400.040,80 |
- 2 — Rebocador "São Carlos" a ser equipado com um motor "Sefles" de 50 H. P., necessitando dos seguintes materiais:
- | | | |
|------------------------------------|------------|------------|
| Ferragens | 149.489,20 | |
| Madeiras | 9.741,60 | |
| Tintas | 3.267,00 | |
| Gasolina p'máquina de soldar | 4.224,00 | |
| Mão de obra | 165.600,00 | 332.321,80 |
- 3 — Rebocador "Joca" a ser equipado com máquina a vapor de 45 H. P. de força, precisando dos seguintes materiais:
- | | | |
|------------------------------------|------------|------------|
| Ferragens | 207.800,30 | |
| Madeiras | 9.609,60 | |
| Tintas | 5.445,00 | |
| Gasolina p'máquina de soldar | 4.224,00 | |
| Mão de obra | 124.200,00 | 351.278,90 |

- 4 — Alvarenga de ferro "Rio Mequens" com capacidade p/45 toneladas, para ser transformada em lancha de passageiros, de 1a. e 3a. classes, necessitando dos seguintes materiais:
- | | | |
|------------------------------------|------------|--------------|
| Ferragens | 733.094,40 | |
| Madeiras | 47.421,60 | |
| Tintas | 32.670,00 | |
| Gasolina p'máquina de soldar | 4.224,00 | |
| Mão de obra | 207.000,00 | 1.024.410,00 |

- 5 — Alvarenga de ferro "Felix de Lima" c/capacidade para 45 toneladas, precisando dos seguintes materiais, para ser recuperada:
- | | | |
|------------------------------------|------------|------------|
| Ferragens | 355.884,70 | |
| Madeiras | 39.831,60 | |
| Tintas | 8.167,50 | |
| Gasolina p'máquina de soldar | 4.224,00 | |
| mão de obra | 165.600,00 | 573.707,80 |

2 — Construções

- 6 — Construção de um prédio de alvenaria, coberto de alumínio, medindo 24 x 14 metros, comprimento e largura, respectivamente, destinado ao Almojarifado do Serviço, conforme orçamento
- 7 — Construção de um dito, com o mesmo material e nas mesmas dimensões, destinado ao Armazém de cargas em trânsito, conforme orçamento ..
- 8 — Conclusão do Edifício Sede do Serviço, conforme orçamento

3 — Aquisições

- 9 — Compra de um casco de Itaúba, de 12,90 x 2,40 x 1,00, novo, c/capacidade para 10 toneladas de cargas, destinado à montagem de um motor "Sefles" de 25 H. P., com tolda de cedro, em condições de navegabilidade, entrega imediata, nesta
- 10 — Compra de dois cascos de Itaúba, do Rio Negro, medindo 11,00 x 3,00 x 0,80, com balaustres de ferro, tolda de cedro, cobertura de zinco, prontos para entrega, Fob Manaus, ao preço de Cr\$ 175.000,00 cada

TOTAL Cr\$ 5.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso (Goiás), para prosseguimento da construção da Escola Agrícola de Pedro Afonso.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como o próprio, agindo na qualidade de procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, conforme mandato que exhibiu, firmaram o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de

outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (Art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao prosseguimento da construção da Escola Agrícola de Pedro Afonso e seu equipamento, obedecendo aos planos de aplicação que, devidamente rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanham, dêle fazendo parte integrante como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; **DESPESAS DE CAPITAL:** verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.6.0.0 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.4.0 — Ensino Profissional; 10 — Goiás; 1 — Prosseguimento e construção da Escola Agrícola de Pedro Afonso e seu equipamento: Dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Pedro Afonso mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Pedro Afonso apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ain-

da, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencional, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior à quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas; eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Waldeck de Sousa Falcão, procurador da Prefeitura Municipal de Pedro Afonso, e por mim, com as testemunhas abaixo, para tôdos os fins de direito.

Belém, 26 de Novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
WALDECK DE SOUSA FALCÃO
ANTÔNIO GILLET

Testemunhas:

Aderbal Melo
Nelly Barbosa

ESTADO DE GOIÁS
(PEDRO AFONSO)

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00, destinada ao prosseguimento da Escola Agrícola — Tipo.

1 — Conclusão do bloco administrativo	238.811,60
2 — Conclusão de um bloco de salas de aula	425.638,00
3 — Conclusão de um grupo de sanitários	92.193,00
4 — Início de um bloco de dormitórios (o que corresponde ao Refeitório)	1.043.357,40
SUBTOTAL	1.800.000,00
ADMINISTRAÇÃO E EVENTUAIS	200.000,00
T O T A L	Cr\$ 2.000.000,00

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)
 PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONCLUSÃO DO BLOCO ADMINISTRATIVO DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO —
 BLOCO N. 1

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora, mão de obra (Sanitários)	m3	1,00	250,00	250,00
b) Passcios	m3	5,60	2.000,00	11.200,00
				11.450,00
II REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo (areia já adquirida)	m2	231,00	60,00	13.860,00
b) Revestimento interno	m2	389,00	60,00	23.340,00
c) Revestimento de lajes com chapisco	m2	43,20	90,00	3.888,00
d) Revestimento de azulejos inclusive cercaduras (azulejo já adquirido)	m2	35,60	120,00	4.272,00
e) Isolamento térmico com tijolos e impermeabilização de lajes	m2	24,00	250,00	6.000,00
f) Rodapés de madeira de lei em régua de 4" x 1"	m1	46,40	30,00	1.392,00
g) Rodapés de S. Caetano (rodapé já adquirido)	m1	90,50	30,00	2.715,00
				55.467,00
III FÔRROS				
a) Fôrro de Duratex (Duratex já adquirido)	m2	143,50	150,00	21.525,00
				21.525,00
IV PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de madeira de lei (tacos já adquiridos)	m2	53,00	170,00	9.010,00
b) Pisos de ladrilhos de cerâmica S. Caetano (ladrilho já adquirido)	m2	104,80	170,00	17.816,00
c) Regularização de pisos	m2	157,00	60,00	9.420,00
d) Regularização de passeios	m2	55,80	80,00	4.464,00
				40.710,00
V INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Instalações de pts. de luz e tomadas embutidas na parede	vb			10.000,00
				10.000,00
VI ESGOTOS				
a) Instalações	vb			5.000,00
				5.000,00
VII AGUAS				
a) Instalação	vb			5.000,00
				5.000,00
VIII SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras e peitoris em marmorite	m2	8,00	1.000,00	8.000,00
				8.000,00
IX ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas (esquadrias adquiridas)	m2	59,00	50,00	2.950,00
				2.950,00
X FERRAGENS				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade	vb			8.100,00
				8.100,00

XI PINTURA				
a) Externa (caiação a côr)	m2	231,00	40,00	9.240,00
b) Interna (aquarela)	m2	388,74	40,00	15.549,60
c) Esquadrias, fôrro e rodapés de madeira a óleo	m2	211,00	130,00	27.430,00
				<u>52.219,60</u>
XII VIDRAÇARIA				
a) Vidros	m2	27,70	450,00	12.465,00
				<u>12.465,00</u>
XIII APARELHOS				
a) Louçaria (louçaria, já adquirida)	vb			2.000,00
				<u>2.000,00</u>
XIV DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	vb			3.925,00
				<u>3.925,00</u>
TOTAL			Cr\$	<u>238.811,60</u>

ESTADO DE GOIAS (PEDRO AFONSO)

PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE UM BLOCO DE SALAS DE AULA DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO
— BLOCO N. 2

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	31,6	1.700,00	53.720,00
b) Passeios	m3	5,1	2.000,00	10.200,00
				<u>63.920,00</u>
II FÔRRO				
a) Fôrro de Duratex (Duratex já adquirido)	m2	263,00	170,00	44.710,00
				<u>44.710,00</u>
III REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo (na fachada está executado)	m2	140,00	80,00	11.200,00
b) Revestimento interno	m2	674,10	60,00	40.446,00
c) Revestimento de azulejos (azulejo já adquirido) ..	m2	53,50	120,00	6.420,00
d) Rodapés de madeira de lei em régua de 4" x 1"	m1	101,00	30,00	3.030,00
e) Rodapés de ladrilhos cerâmicos S. Caetano (rodapé já adquirido)	m1	95,50	30,00	2.865,00
				<u>63.981,00</u>
IV PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de tacos de madeira de lei (taco já adquirido)	m2	168,00	170,00	28.560,00
b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano (ladrilho já adquirido)	m2	63,60	170,00	10.812,00
c) Regularização de pisos	m2	347,00	60,00	20.820,00
d) Regularização de passeios	m2	51,00	80,00	4.080,00
				<u>64.272,00</u>
V INSTALAÇÃO ELÉTRICA				
a) Instalação de pts. de luz e tomadas embutidas na parede	vb			10.000,00
				<u>10.000,00</u>

VI ESGÓTOS					9.000,00
a) Instalação	vb				9.000,00
VII ÁGUAS					6.000,00
a) Instalação	vb				6.000,00
VIII SOLEIRAS E PEITORÍS					11.600,00
a) Soleira e peitorís em marmorite	m2	11.60	1.000,00		11.600,00
IX ESQUADRIAS					3.915,00
a) Esquadrias, inclusive colocação (esquadrias adquiridas)	m2	78.30	50,00		3.915,00
X FERRAGENS					10.400,00
a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb				10.400,00
XI PINTURA					12.016,00
a) Externa (caiação a côr)	m2	300.40	40,00		12.016,00
b) Interna (aquarela)	m2	545.40	40,00		21.816,00
c) Paramento de alvenaria a óleo	m2	151.20	150,00		22.680,00
d) Esquadrias, fôrros e rodapés de madeira a óleo ..	m2	345.10	130,00		44.863,00
					101.375,00
XII VIDRAÇARIA					21.825,00
a) Vidros	m2	48.50	450,00		21.825,00
XIII APARELHOS					6.000,00
a) Louçaria (louçaria, já adquirida)	vb				6.000,00
XIV DIVERSOS					6.000,00
a) Limpeza Geral	vb				6.000,00
					8.660,00
					8.660,00
TOTAL				Cr\$	425.638,00

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)
PLANO DE APLICAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE UM GRUPO DE SANITÁRIOS DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO —
BLOCO N. 3

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I CONCRETO SIMPLES				
a) Camada impermeabilizadora	m3	2.9	1.700,00	4.930,00
b) Passeios	m3	2.8	2.000,00	5.600,00
				10.530,00
II FÔRRO				
a) Fôrro de Duratex (Duratex já adquirido)	m2	28.40	170,00	4.828,00
				4.828,00

III REVESTIMENTOS				
a) Revestimento externo	m2	66.30	80,00	5.304,00
b) Revestimento interno	m2	51.20	60,00	3.072,00
c) Revestimento de azulejo (azulejo já adquirido) ..	m2	76.30	120,00	9.156,00
d) Rodapés de ladrilhos e cerâmicos S. Caetano (rodapés já adquiridos)	m1	51.00	30,00	1.530,00
				<u>19.062,00</u>
IV PAVIMENTAÇÃO				
a) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano (ladrilho já adquirido)	m2	28.40	170,00	4.828,00
b) Regularização de pisos	m2	28.40	60,00	1.704,00
c) Regularização de passeio	m2	27.80	80,00	2.224,00
				<u>8.756,00</u>
V INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Instalações de pts. de luz e tomadas embutidas na parede	vb			3.000,00
				<u>3.000,00</u>
VI ESGOTOS				
a) Instalação	vb			5.300,00
				<u>5.300,00</u>
VII ÁGUAS				
a) Instalação	vb			5.000,00
				<u>5.000,00</u>
VIII SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Soleiras e peitoris em marmorite	m2	1.30	1.000,00	1.300,00
				<u>1.300,00</u>
IX ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas inclusive colocação (esquadrias já adquiridas)	m2	15.24	50,00	762,00
				<u>762,00</u>
X FERRAGENS				
a) Ferragem nacional de boa qualidade	vb			7.800,00
				<u>7.800,00</u>
XI PINTURA				
a) Externa (caiação a côr)	m2	66.30	40,00	2.652,00
b) Interna	m2	117.50	40,00	4.700,00
c) A óleo	m2	59.00	130,00	7.670,00
				<u>15.022,00</u>
XII APARELHOS				
a) Louçaria	vb			10.138,00
				<u>10.138,00</u>
XIII DIVERSOS				
a) Limpeza Geral	vb			695,00
				<u>695,00</u>
TOTAL				<u>Cr\$ 92.193,00</u>

ESTADO DE GOIÁS (PEDRO AFONSO)
 PLANO DE APLICAÇÃO PARA INÍCIO DE UM BLOCO DE DORMITÓRIOS (O QUE CORRESPONDE AO REFEITÓ-
 RIO) DA ESCOLA AGRÍCOLA — TIPO — BLOCO N. 5

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I SERVIÇOS PRELIMINARES	vb			20.000,00
				20.000,00
II MOVIMENTO DE TERRAS				1.470,00
a) Escavações	m3	42.00	35,00	8.832,00
b) Atérro	m3	73.60	120,00	
				10.302,00
III ALVENARIA DE PEDRA				43.200,00
a) Fundações	m3	54.00	800,00	11.000,00
b) Baldrames	m3	10.00	1.100,00	
				54.200,00
IV CONCRETO SIMPLES				62.560,00
a) Camada impermeabilizadora	m3	36.80	1.700,00	18.400,00
b) Passeios	m3	9.20	2.000,00	
				80.960,00
V ALVENARIA DE TIJOLO				90.666,00
a) Alvenaria de 0,20m.	m2	394.20	230,00	17.170,00
b) Alvenaria de 0,15m.	m2	101.00	170,00	15.396,00
c) Alvenaria de 0,10m.	m2	128.30	120,00	
				123.232,00
VI CONCRETO ARMADO				22.400,00
a) Vigas	m3	3.20	7.000,00	5.200,00
b) Vergas	m3	0.80	6.500,00	12.350,00
c) Pestanas	m3	1.90	6.500,00	
				39.950,00
VII COBERTURA				235.000,00
a) Madeiramento e cobertura de fibro-cimento	m2	470.00	500,00	235.000,00
				235.000,00
VIII FÔRRO				92.000,00
a) Fôrros de Duratex	m2	368.00	250,00	92.000,00
				92.000,00
IX REVESTIMENTOS				39.520,00
a) Rebôco externo	m2	494.00	80,00	41.520,00
b) Rebôco interno	m2	692.00	60,00	33.250,00
c) Azulejos	m2	95.00	350,00	
				114.290,00
X PAVIMENTAÇÃO				102.528,00
a) Pisos de tacos de madeira de lei	m2	320.40	320,00	20.880,00
b) Pisos de ladrilhos cerâmicos S. Caetano	m2	46.40	450,00	6.039,00
c) Rodapés de madeira de lei	m1	201.30	30,00	8.125,00
d) Rodapés de ladrilho S. Caetano	m1	65.00	125,00	22.008,00
e) Regularização de pisos	m2	366.80	60,00	4.896,00
f) Regularização de passeios	m2	61.20	80,00	
				164.476,00

XI INSTALAÇÕES ELÉTRICAS				
a) Instalações de pts. de luz e tomadas embutidas na parêde	vb			20.000,00
				<u>20.000,00</u>
XII ESGOTOS				
a) Serviços de esgotos	vb			10.000,00
				<u>10.000,00</u>
XIII AGUAS				
a) Instalação hidráulica	vb			5.000,00
				<u>5.000,00</u>
XIV SOLEIRAS E PEITORIS				
a) Confecção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite	m2	17.20	1.000,00	17.200,00
				<u>17.200,00</u>
XV ESQUADRIAS				
a) Esquadrias internas e externas	m2	70,93425	800,00	56.747,40
				<u>56.747,40</u>
T O T A L			Cr\$	1.043.357,40

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prefeitura Municipal de Capanema, para a reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Capanema, sede do Município.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o senhor Joaquim Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Capanema, reconhecido neste ato como o próprio, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Capanema, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, de Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, a Prefeitura Municipal de Capanema obriga-se a empregar os recursos que lhe são facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à reforma e ampliação do sistema de energia elétrica da cidade de Capanema, obedecendo ao plano de aplicação anexo que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Prefeitura Municipal de Capanema a quantia de oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União, Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.2.0.0 — Energia; 15 — Pará; 1 — Reforma e ampliação do sistema de energia elétrica dos seguintes municípios: 7 — Capanema: Cr\$ 800.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — Durante as obras de reforma a que se refere o presente acôrdo, deverá a Prefeitura Municipal de Capanema mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUINTA: — A Prefeitura Municipal de Capanema prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Prefeitura Municipal de Capanema, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — A Prefeitura Municipal de Capanema apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a

prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Joaquim Rodrigues da Silva, prefeito Municipal de Capanema, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar.

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA DOTAÇÃO DE Cr\$ 800.000.000, DESTINADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

I REFORMA DOS GERADORES

a) Reforma de dois geradores Caterpillar, mod. 8.800, com substituição de pistões, bronzes, mancais, camisas, válvulas e seguimentos e juntas 400.000,00

II MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO

Material:
a) Compra de fio de cobre nú, n. 6, B & S. 1.500 kls. x Cr\$ 220,00 330.000,00
b) Compra de isoladores, modelo 2P-1743,

com haste de 5/8" 10.000,00
200 ud. x Cr\$ 50,00

c) Compra de postes de madeira (m. de lei) idênticos aos já existentes: 10.000,00
100 ud. x Cr\$ 100,00
d) Compra de braços de iluminação pública 10.000,00
100 ud. x Cr\$ 100,00

III MELHORIA DA REDE DE ILUMINAÇÃO

Mão de obra:

a) Substituição da fiação, colocação dos postes e braços 30.000,00
10.000,00

IV FRETES, TRANSPORTES E EVENTUAIS

TOTAL Cr\$ 300.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, para manutenção do Ambulatório Itinerante de Barreirinha (Amazônias).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, italiano, maior, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, daqui por diante denominada, simplesmente, Sociedade, firmaram o presente contrato, nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao ambulatório itinerante de Barreirinha, a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 2.3.0.0 — Subvenções Extraor-

dinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas: Ambulatório itinerante de Barreirinha, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de N. S. de Nazaré: setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela, à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Sociedade apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
PADRE FRANCISCO LUPPINO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa

ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DE N. S. DE NAZARÉ, DE ADRIANÓPOLIS, MANAUS
Programa para aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), constante do Orçamento do P. V. E. A. para o ano corrente, destinada ao prosseguimento das atividades do ambulatório itinerante de Barreirinha, a cargo da sociedade acima mencionada

Verba 2.0.0.0 — Transferências
Consignação 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias
Sub-Consignação 27 — Diversos
Item..... 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo
04 — Amazonas
— Ambulatório itinerante de Barreirinha, a cargo da Sociedade Obras Sociais N. S. de Nazaré .. Cr\$ 75.000,00

Para o Motor:

12 Motores de Combustol a Cr\$ 600,00	7.200,00
12 Latas de lubrificante a Cr\$ 350,00	4.200,00
1 — Auxiliar encarregado (12 meses a..... Cr\$ 1.200,00)	14.400,00
— Calafeto, reparos vários, pintura	11.700,00
Para Remédios:	37.500,00
TOTAL	Cr\$ 75.000,00

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, para manutenção do Ambulatório Itinerante Maués (Amazonas).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, italiano, maior, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, daqui por diante denominada, simplesmente, Sociedade, firmaram o presente contrato, nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados ao ambulatório itinerante Maués, a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas

as entidades acordante, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade a quantia de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e Culturais conforme discriminação constante do anexo: 04 — Amazonas: Ambulatório itinerante Maués, a cargo da Sociedade de Obras Sociais de N. S. de Nazaré: setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que correspondem a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Sociedade apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Antônio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, e por mim, com

as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

PADRE FRANCISCO LUPPINO

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa.

ANEXO AO ACÓRDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DE N. S. DE NAZARÉ, DE ADRIANÓPOLIS, MANAUS

Programa de aplicação da dotação de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), constante do Orçamento do P. V. E. A., para o ano corrente, destinada ao prosseguimento das atividades do ambulatório itinerante de Maués, Amazonas, a cargo da sociedade acima mencionada

Verba 2.0.0.0 — Transferências

Consignação 2.3.0.0 — Subvenções extraordinárias

Sub-Consignação 27 — Diversos

Item..... 2 — Entidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo

04 — Amazonas

— Ambulatório itinerante Maués, a cargo da Sociedade Obras Sociais N. S. de Nazaré Cr\$ 75.000,00

Para o Motor:

Tambores de Combustol 12 a 600,00 7.200,00

Latas de lubrificante 12 a Cr\$ 350,00 4.200,00

Para um (1) auxiliar encarregado — 12 meses, a

a Cr\$ 1.200,00 14.400,00

Calafeto, reparos vários, pintura 11.700,00

Para remédios: 37.500,00

T O T A L Cr\$ 75.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal de Rondônia, para os trabalhos de recuperação do Serviço de Navegação do Madeira.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Walter de Almeida Gondim, na qualidade de procurador do Governo do Território Federal de Rondônia, firmaram o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal de Rondônia obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados aos trabalhos de recuperação do Serviço

de Navegação do Madeira, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal de Rondônia, o valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. Despesas de Capital: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa; 3.4.0.0 — Transporte e Comunicações; 3.4.1.0 — Transporte Fluvial; 11 — Guaporé — 2 — Serviço de Navegação do Madeira: Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído pelo Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal de Rondônia, mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal de Rondônia sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo do Território Federal de Rondônia apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das

hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL1), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Território Federal de Rondônia, terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Walter de Almeida Gondim, procurador do Governo Federal do Território Federal de Rondônia e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 19 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID

WALTER DE ALMEIDA GONDIM

ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Nelly Barbosa

TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1956, DESTINADA AOS TRABALHOS DE RECUPERAÇÃO DO SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DO MADEIRA.

Para restauração da lancha-motor "Naruna"

Madeiras	55.030,00	
Ferragens	20.120,00	
Tintas	14.850,00	
Mão de obra	27.000,00	117.000,00

Para restauração da lancha-motor "Arigó"

Madeiras	87.120,00	
Ferragens	35.250,00	
Tintas	16.550,00	
Mão de obra	33.000,00	171.920,00

Para restauração da lancha-motor "Rio Pardo"

Madeiras	9.520,00	
Ferragens	11.920,00	
Tintas	8.500,00	
Mão de obra	20.000,00	50.000,00

Para restauração do batelão "Rio Branco"

Madeiras	215.180,00	
Ferragens	52.455,00	
Tintas	32.715,00	
Mão de obra	46.688,00	347.038,00

Para restauração do batelão "Amapá"		
Madeiras	161.180,00	
Ferragens	38.212,00	
Tintas	25.650,00	
Mão de obra	40.000,00	265.042,00
Para restauração da lanchar-motor "Acre"		
Madeiras	12.410,00	
Ferragens	8.040,00	
Tintas	9.550,00	
Mão de obra	19.000,00	49.000,00
T O T A L	Cr\$ 1.000.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, para manutenção da Escola Doméstica Madre Mazarello, em Manaus.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o padre Francisco Luppino, italiano, maior, identificado neste ato como o próprio, o qual comprovou sua permanência legal no país, agindo na qualidade de presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, firmaram o presente contrato, nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato, a Sociedade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção da Escola Doméstica Madre Mazarello, em Manaus, a seu cargo, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Sociedade a quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia: Despesas Ordinárias: verba 2.0.00 — Transferências: Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal):

Discriminação da Despesa: 2.3.0.0 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 2 — Entidades assistenciais e Culturais conforme discriminação constante do anexo; 04 — Amazonas; — Manutenção da Escola Doméstica Madre Mazarello, em Manaus: cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante em exercícios anteriores.

CLAUSULA QUARTA: — As importâncias recebidas pela Sociedade, em cumprimento do presente contrato, cobrirão todas as despesas do exercício a que corresponde a respectiva dotação orçamentária.

CLAUSULA QUINTA: — A Sociedade prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Sociedade, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Sociedade apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não estão se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Antonio Gillet, Assistente de Direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo padre Francisco Luppino, presidente da Sociedade de Obras Sociais de Nossa Senhora de Nazaré, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 28 de novembro de 1956.

WALDIR BOUHID
PADRE FRANCISCO LUPPINO
ANTONIO GILLET

Testemunhas:

Leonel Monteiro
Nelly Barbosa.

ANEXO AO ACORDO FIRMADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E A SOCIEDADE DE OBRAS SOCIAIS DE N. S. DE NAZARÉ, DE ADRIANÓPOLIS, MANAUS

Programa para aplicação da dotação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) constante do Orçamento do P. V. E. A. para o ano corrente, destinada à manutenção da Escola Doméstica Madre Mazarello, em Manaus, a cargo da sociedade acima mencionada

Verba 2.0.0.0 — Transferências
 Consignação 2.0.0.0 — Subvenções extraordinárias
 Sub-Consignação 27 — Diversos
 Item..... 2 — Unidades assistenciais e culturais, conforme discriminação do anexo
 04 — Amazonas
 — Manutenção da Escola Doméstica Madre Mazarello, em Manaus Cr\$ 50.000,00

16 mesas de trabalho com prateleiras (1,20 x 0,50 x 0,25 de altura), a Cr\$ 1.200,00 cada	19.200,00
2 lousas, a Cr\$ 1.150,00 cada	2.300,00
5 armários (m. 1,50 de altura x 0,85 de largura e 0,35 de fundura), a Cr\$ 1.500,00 cada	7.500,00
2 armários com prateleiras (m. 1,50 altura x 1,35 de largura e 0,40 de fundura) a Cr\$ 2.000,00 cada	4.000,00
50 cadeiras a Cr\$ 340,00 cada	17.000,00
TOTAL	Cr\$ 50.000,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a este Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11o. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. Antonio Pedro Martins Vianna, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 : 9|12;56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrada, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cupicháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta a demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Fu. Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição; lavrei o presente Edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
 Chefe de Expediente, em substituição
 G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Regina Maria da Silva, brasileira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem Frederico José Pio, Rua Belém, e Rua do

Una, de onde dista 58,30 metros.
 Dimensões:
 Frente — 5,15m.
 Fundos — 34,00m.
 Área — 175,10m².

Forma regular. Confina à direita com a barraca n. 82, e à esquerda com a de n. 78. Terreno edificado com a barraca de n. 80. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (Dias — 9, 19 e 29|11|56)

Aforamentos de Terras
 O Sr. Dr. Eng. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Rodrigues dos Santos, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Antônio Baena, Curuzú, 25 de Setembro e Duque de Caxias, a 56,70 metros.

Dimensões:
 Frente — 5,60m.
 Fundos — 67,30m.
 Área — 376,88m².

Forma regular. Terreno edificado com o imóvel n. 747.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
 Secretário de Obras
 (T. — 15.565 — 9, 19 e 29|11|56)

Aforamentos de Terras
 O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Izabel da Silva Macêdo, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêgo é o lote n. 14-A do loteamento da Curuzú, com frente para a referida travessa.

Dimensões:
 Frente — 5,65m.
 Fundos — 18,82m.
 Área — 106,33m².

Forma regular. Terreno baldio. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 16 de outubro de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
 pelo Secretário de Obras
 (T. — 15.566 — 9, 19 e 29|11|56)

Aforamento de terras
 O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Vitorino Pinto da Silva Brandão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Praça Centenário, Passagem João Coelho, Rodovia SNAPP e Gonçalves Ferreira, de onde dista 30,40m.

Dimensões:
 Frente — 5,46m.
 Fundos — 32,99m, pelas 2 laterais.

Travessão — 4,63m.
 Área — 164,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 112, e à esquerda com o de n. 103. No terreno há uma barraca coletadas sob o n. 110.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de novembro de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras.

(29|11; 8 e 18|12|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Elvira Soares da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12a. Comarca — Castanhal; 36.º Termo; 36.º Município — Santa Izabel do Pará e 92.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando: pelo lado de baixo, com terras do Estado; pelo lado de cima, com terras de José Nunes da Silva e pelos fundos, com terras de Mario do O, medindo 55 metros de frente por 1.390 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Santa Izabel do Pará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Albert Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Otávio Bentes Pereira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 27a. Comarca — Óbidos; 73.º Termo; 73.º Município — Juruti e 193.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, denominada "Boa Vista", à margem direita do Rio Amazonas, para onde faz frente, limitando-se: pelo lado de cima, com terras de propriedade de Maria Menezes; pelo lado de baixo com terras de propriedade de Jacinto José Vieira e pelos fundos, com a cabeceira de baixa do Sacai, medindo 700 metros de frente por 743 ditos de fundos.

E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Juruti.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de novembro de 1956. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 4.794

EDITAIS

JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Faço público para conhecimento dos Drs. Juizes de Direito de Primeira Instância, que se encontra aberto na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de quinze (15) dias a concorrência, remoção para a Comarca de Altamira, vaga com a promoção do bacharel Raimundo Helio de Paiva Melo, Juiz de Direito daquela Comarca para a de Marapanim. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 26 de novembro de 1956.
(a.) Olintho Toscano, no impedimento do Dr. Secretário.

JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS
Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da 6ª Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida, uma petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu Procurador infra assinado que deu em aforamento a Raimundo de Oliveira Pantoja, nacionalidade portuguesa, estado civil e residência ignorados, o terreno sito nesta cidade à Viscondessa de Inhauma, lote B, Quarteirão 31, medindo 23 metros de frente por 92,40 ditos de fundos, pertencendo à quadra: Humaitá, Vileta, Marquês de Herval e Visconde de Inhauma. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1869 a 1953, num total de Cr\$ 199,70, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno afitado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, peça de confissão, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que P. Deferimento. Belém, 10 de novembro de 1956. (a.) Abel Martins. — Despacho: D. A. Cite-se. Em 13/11/56. (a.) Agnano. Em vista desse despacho foi expedido mandado citatório, o qual foi certificado pelo oficial de justiça encarregado da diligência, que o senhor Raimundo de Oliveira Pantoja, aí não mais residia, sendo completamente desconhecido na dita rua, o seu paradeiro. Assim ficam citados os herdeiros conhecidos ou desconhecidos, os sucessores do referido senhor Antonio de Oliveira Pantoja, para, no prazo de 30 dias, mais 10 dias, que correrão em cartório, após a publicação deste, apresentarem o que tiverem em seu favor. E para que ninguém alegue ignorância, vai este publicado uma vez no DIA-

RIO OFICIAL e duas vezes num dos jornais de maior circulação da cidade e afixado na porta dos auditórios. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Trindade Filho, escrivão, que o subscrevi. — (a.) Agnano de Moura Monteiro Lopes.
(T. 16.184 — 29/11/56)

JUIZO DE DIREITO DA SA. VARA (CRIME) COMARCA DA CAPITAL Repartição Criminal

Citação com o prazo de 15 dias O Dr. Manuel P. d'Oliveira, Juiz de Direito da Vara Penal, etc. Faz saber que o dr. segundo promotor público da Capital denunciou de Mário Rodrigues Lopes Gonçalves, amazonense, solteiro, de 25 anos de idade, funcionário público estadual, domiciliado à Rua Nossa Senhora de Fátima, 77, como incurso no art. 155, § 4.º, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para receber citação pessoal, fica pelo presente citado a comparecer, à sala das audiências deste Juízo, no dia 12 de dezembro próximo, às 9 horas, a fim de ser interrogado pelo crime acima descrito.

E, para que chegue ao conhecimento do denunciado ou de quem interessar, post, este será afixado no lugar do costume e publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado. Dado e passado nesta cidade do Pará, aos 27 de novembro de 1956. Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — (a.) Manuel P. d'Oliveira.
(G. 29/11 e 12/12/56)

PROTESTO DE LETRAS
Faço saber por este edital a Pedro Amado de Sousa, Bahia, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 2773 no valor de dez mil duzentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 10.225,00), por V. S., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 27 de novembro de 1956.
— (a.) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.195 — 29/11/56)

Faço saber por este edital a Pedro Amado de Sousa, — Bahia, que foi apresentada em meu cartório a Trav. Campos Sales, 90, 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamen-

to a duplicata de conta mercantil n. 2776, no valor de dezenove mil cruzeiros (Cr\$ 19.000,00), por V. S., endossada a favor do Banco do Nordeste do Brasil S. A. — Salvador (BA), e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.
Belém, 27 de novembro de 1956.
— (a.) Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto de Letras.
(T. 16.196 — 29/11/56)

COMARCA DE ALTAMIRA

Citação com o prazo de 30 dias O cidadão João Horácio Monteiro, primeiro suplente de Juiz da sede da Comarca de Altamira, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc., no exercício pleno das funções do cargo de Juiz de Direito da mesma Comarca.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: "Exmo. Sr. Juiz de Direito desta Comarca. Raimundo Ciro de Moura, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, por seu procurador judicial infra assinado, nos autos de ação executiva por nota promissória, que move contra João Ciriaco Ramos, brasileiro, casado, proprietário, residente nesta cidade, no fôro desta Comarca, expediente do Escrivão Fausto Pereira da Silva, não tendo sido pago no prazo legal o mencionado título, foi ao executado feita a respectiva penhora que recaiu em uma casa de sua propriedade, sita nesta cidade, à Avenida João Pessoa, n. 1.368. Conforme certidão de fls. do Oficial de Justiça, não foi citada a mulher do réu Francisca de Carvalho Ramos, por se achar ausente desta cidade, em lugar incerto e não sabido, cuja informação foi dada ao mesmo Oficial pelo próprio marido, que declarou haver ela sua mulher "pretextando doença, dizendo ir tratar-se em Santarém, avionou no mês de maio do ano p. findo, de lá tomando rumo ignorado com o indivíduo José Carneiro, não mais deu notícias de seu paradeiro". Pelo exposto, na conformidade do disposto no art. 177, inciso I, do Código de Processo Civil, o suplicante, muito respeitosa e solícita a V. Excia. seja citada a referida mulher do réu por editais pelo prazo de 30 dias, para todos os termos e marcha da ação, até final, obedecidas as formalidades legais. Termos em que, P. deferimento. Altamira, 20 de outubro de 1956. P. p. Arthur Pessoa. Selada com Cr\$ 3,50 em selos estaduais, inclusive o de caridade. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: Publiquem-se editais pelo prazo de 30 dias. Altamira, 23 de outubro de 1956. João Horácio Monteiro, Juiz de

Direito, em exercício. E, em razão do que mandei passar o presente edital, pelo teor do qual fica citada a mulher do executado, Francisca de Carvalho Ramos, para no prazo de trinta (30) dias vir tomar conhecimento e acompanhar a referida ação executiva, em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e sua execução. E para que não se alegue ignorância, será este afixado à porta do Fórum desta cidade e publicado no Órgão Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Altamira, aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956). — Eu, Fausto Pereira da Silva, escrivão, que datilografei, o subscrevi.

(a.) João Horácio Monteiro
Está devidamente selado.
Confere com o original.
Altamira, 25 de outubro de 1956.
(a.) Fausto Pereira da Silva —
Escrivão de 1.º Ofício.
(T. — 15.563 — 9,19 e 29/11/56)

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 60 dias O doutor José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo e cartório do Primeiro Ofício está se processando o inventário dos bens ficados por falecimento do sr. Luiz Maximino de Miranda, em que é inventariante: Acrísio Fúlvio de Miranda Corrêa, pelo que ficam convidados os herdeiros que se acham em lugar incerto e não sabido a virem habilitar-se no referido inventário, no prazo de sessenta (60) dias e requererem o que for a bem de seus direitos, acompanhando o referido processo até final. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente afixado no lugar de costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 de novembro de 1956. Eu, Marietta de Castro Sarmento, escrivã o escrevi.

(a.) José Amazonas Pantoja —
Juiz de Direito.
(T. 15.564, 9, 29/11 e 19/12/56)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias, virem ou dele tiverem conhecimento que por parte de Sinval Pereira Cavalcante me foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Sinval Pereira Cavalcante, brasileiro, casado, proprietário, residente no lugar Arapixi, neste município por seu bastante procurador (doc. n. 1), no fim desta assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), inscrito sob o n. R.26, que é legítimo senhor e possuidor conforme título de propriedade anexo (doc. n. 2), de uma sorte de terras de matas e canelinas na pos-

se conhecida por "São Jerônimo" que faz parte da antiga Fazenda "Santa Cruz", própria para criação de gado, situada à Margem esquerda do igarapé Apaiari, afluinte do rio Cururú, neste município e comarca, medindo cento e vinte e cinco braças de frente por uma (1) légua de fundos com as seguintes confrontações: pela frente com o igarapé, Apaiari; pelo lado de baixo com as terras pertencentes a Jorge Jaime e sua mulher, Agripina Nogueira Jaime; e pelo lado de cima com terras pertencentes aos herdeiros de Benjamin Magno e Silva e pelos fundos com terras pertencentes a quem de direito, residentes, uns no Cururú e outros em local incerto e não sabido. Histórico — A sorte de terras em apreço, que é constituída de cento e vinte e cinco braças de frente por uma (1) légua de fundos, foi adquirida pelo requerente por herança de seu pai Manoel Pereira Cavalcante, conforme formal de Partilha anexo, extraído dos autos de inventário procedido nesta comarca e devidamente julgado por sentença da data de 13 de novembro de 1948, do então juiz de Direito desta comarca, doutor Silvio Hall de Moura, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, do respectivo Livro de n. 3-B às folhas 55, em 13 de janeiro de 1949. E, desejando, para evitar dúvidas futuras, extremas a sua propriedade, propõe, por esta e na melhor forma de direito a competente ação de demarcação, com fundamento no que dispõe o art. 415, do Código de Processo Civil requerendo a V. Excia. se digna mandar citar todos os interessados acima referidos, os com as respectivas mulheres, por mandado do residentes no rio Cururú, neste município e por edital publicado nesta cidade e na Imprensa Oficial os de residência incerta e não sabida, para o prazo legal, confessarem ou contestarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos da lei, sob pena de revelia. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidos em direito, inclusive periciais, vistorias, prova documental e testemunhas e depoimento pessoal dos reus contestantes. Dá-se a presente causa para efeitos fiscais o valor de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00). Nestes termos. A. Esta com o inclusivo documentos, em número de dois (2). P. Deferimento. Chaves, quatorze de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) P. p. Raul Neri Baraúna. (Estão colados e devidamente inutilizados dois sêos estaduais no valor de três cruzeiros, inclusive um de caridade). E nesta petição o seguinte despacho: — Deiro a inicial a Sival Pereira Cavalcante, cite-se com o prazo de trinta dias e Jorge Jaime e sua mulher, d. Agripina Nogueira Jaime, e os herdeiros de Benjamin Magno e Silva, estes residentes em Belém, à Rua João Diogo n. 4, por carta precatória, por mandado os residentes neste município e comarca e os residentes em lugar ignorado, por edital, os casados com as respectivas esposas, para acompanharem até final, sob pena de confesso e revelia, a presente ação de demarcação requerida pelo referido Sival Pereira Cavalcante, de diversas partes de terras, na posse denominada Santa Cruz, situada à margem do rio Cururú, neste município e comarca, podendo os interessados oferecerem as contestações que tiverem no prazo de dez dias. Para a execução do presente processo demarcatório, nomeio o Engenheiro Civil Dr. José de Figueiredo Ledo, para servir como técnico, e para peritos Americo Pereira de Barros Furtado e Manoel Rodrigues da Silva e suplentes Manoel Ferreira e Pamplona da Silva, que deverão ser notificados para afirmação legal. Intime-se. Chaves vinte e dois de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. — (a.) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de trinta dias a contar da

primeira publicação na Imprensa Oficial a todos os herdeiros de Benjamin Magno e Silva, os casados com as respectivas esposas para os fins da inicial acima transcrito, ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo se realizam na sala das sessões do Juri no Fórum, que funciona em uma das salas da Prefeitura Municipal desta cidade de Chaves. Dado e passado nesta cidade de Chaves aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu Antonio Eduardo Bezerra, escrivão, o escrevi.

(a.) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito.
(T. 16.191 — 29.11.56)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias
O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem notícia, que por parte de Agostinho de Paiva Ferreira, me foi feita a petição seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Diz Agostinho de Paiva Ferreira, brasileiro, casado, fazendeiro, residente no rio Cururú neste município, por seu bastante procurador (doc. n. 1), no fim desta assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), inscrito sob o n. R-26, que em conjunto é legítimo senhor e possuidor, conforme títulos de propriedades anexos de uma sorte de terras de matas e campinas, denominada Santa Cruz, situada à margem esquerda do rio Cururú, neste município e comarca, própria para criação de gado medindo quinhentas e oitenta e uma (581) braças e cinquenta (50) centímetros de frente por uma (1) légua de fundos, com as seguintes confrontações: pela frente com o rio Cururú; pelos fundos com terras pertencentes a quem de direito; e pelos lados de cima e de baixo, respectivamente, com terras de propriedade de Ciriaco Queiroz Cordeiro, Antonio Santana da Silva, herdeiros de Aguilina Mendes Rui Sécó, herdeiros de Hermila Mendes Rui Sécó e herdeiros de Florencia Gomes da Trindade, residentes uns no rio Cururú e outros em lugar incerto e não sabido. Histórico: — A sorte de terras em apreço é constituída de diversos lotes, a saber: a) — cento e cinquenta braças de frente por uma (1) légua de fundos, adquiridas por compra feita a Nelson de Moraes Fois, que também assina Nelson Gemaque e Manoel Sebastião de Carvalho, consoante escritura pública de compra e venda (doc. n. 2) de 22 de dezembro de 1950, lavrada em notas do Tabelião Antonio Eduardo Bezerra, do único cartório desta cidade, transcrita no Registro de Imóveis desta comarca em 22 de dezembro de 1950, no respectivo livro n. 3-B às folhas 88, sob o número de ordem 1.642; b) — Trinta e uma (31) braças e cinquenta e cinco (55) centímetros de frente, por uma (1) légua de fundos, adquiridas por compra feita a Eliza Serra de Albuquerque, conforme escritura pública de 3 de março de 1952 (doc. n. 3), lavrada em notas do Tabelião Abelardo Condrú, cartório Correia & Miranda, da Capital do Estado, transcrita no Registro de Imóveis desta comarca em 13 de novembro de 1956, no respectivo livro n. 3-C às folhas 87; c) — Trinta e uma (31) braças e cinquenta e cinco (55) centímetros de frente, por uma (1) légua de fundos, adquiridas por permuta feita com José de Oliveira Pantoja e sua mulher, consoante escritura pública de 25 de novembro de 1952 (doc. n. 4), lavrada em notas do Tabelião Antonio Eduardo Bezerra, do único Cartório desta cidade, no respectivo livro n. 3-C às folhas 89; d) — Quatrocentas e sessenta

e oito e meia (468 1/2) e cinquenta e cinco (55) centímetros de frente, por uma (1) légua de fundos, havidas por herança, conforme certidão de quinhão (doc. n. 5) extraída dos autos de inventário de Belmira Gemaque de Moraes, procedido no Juizado de Direito desta Comarca, devidamente transcrita no Registro de Imóveis da mesma Comarca, no respectivo livro de n. 3-B, às folhas 49 e 84, respectivamente. E desejando para evitar dúvidas futuras, extremar as suas propriedades, propõe por esta e na melhor forma de direito a competente ação de demarcação, com fundamento no que dispõe o art. 415 do Código de Processo Civil, requerendo a V. Excia. se digna mandar citar todos os interessados acima referidos, os casados com as respectivas mulheres por mandado os residentes no rio Cururú, neste município e por edital publicado nesta cidade e na Imprensa Oficial os de residência incerta e não sabida para no prazo legal, confessarem ou contestarem a presente ação, ficando desde já citados para todos os termos dela sob forma de revelia. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidos em direito, inclusive periciais, vistorias, prova documental e depoimento pessoal dos reus contestantes. Dá-se a presente causa, para efeitos fiscais o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Nestes termos. A. Esta com os inclusivos documentos, em número de cinco. P. Deferimento. Chaves, 14 de novembro de 1956. — (a.) P. p. Raul Neri Baraúna. (Estão colados e devidamente inutilizados os sêos estaduais no valor de três cruzeiros inclusive um de caridade). E nesta petição o seguinte despacho: — Deiro a inicial a Agostinho de Paiva Ferreira, cite-se com o prazo de trinta (30) dias a Ciriaco Queiroz Cordeiro, Antonio Santana da Silva, herdeiros de Aguilina Mendes Rui Sécó, herdeiros de Herunila Mendes Rui Sécó e herdeiros de Florencia Gomes da Trindade, por mandado os residentes neste município e comarca e os residentes em lugar ignorado por edital, os casados com as respectivas esposas, para acompanharem até final sob pena de confesso e revelia a presente ação de demarcação requerida pelo referido Agostinho Paiva Ferreira, de diversas partes de terras na posse denominada Santa Cruz, situada à margem esquerda do rio Cururú neste município e comarca podendo os interessados oferecerem as contestações que tiverem no prazo de dez dias. Para a execução do presente processo demarcatório, nomeio o Engenheiro Civil Dr. José de Figueiredo Ledo, para servir como técnico e para peritos Americo Pereira Furtado de Barros e Manoel Rodrigues da Silva e suplentes Manoel Ferreira e Pamplona da Silva que deverão ser notificados para a afirmação legal. Intime-se. Chaves, 22 de novembro de 1956. (a.) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste edital na Imprensa Oficial a Ciriaco Queiroz Cordeiro, Antonio Santana da Silva, herdeiros de Aguilina Mendes Rui Sécó, herdeiros de Hermila Mendes Rui Sécó, e herdeiros de Florencia Gomes da Trindade, os quais por esse meio ficam citados para os fins da inicial acima transcrita ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo se realizam na sala das Sessões do Juri no Fórum, que funciona em uma das salas da Prefeitura Municipal desta cidade de Chaves. Dado e passado nesta cidade de Chaves, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu Antonio Eduardo Bezerra, escrivão o escrevi.

(a.) Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito.

(T. 16.192 — 29.11.56)

COMARCA DE CHAVES

Citação com o prazo de 30 dias

O Doutor Hélio Mendonça de Campos, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, Estado do Pará, etc.

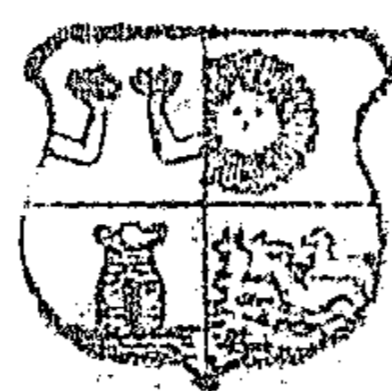
Faz saber aos que o presente edital com o prazo de trinta dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Marcílio Mendes Ruy Secco e outros me foi feita a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Chaves. Dizem Marcílio Mendes Ruy Secco, solteiro, Manoel Mendes Ruy Secco, casado, por si e como representante de seus tutelados Dinorah Ruy Secco da Cunha Marques, Lucrecia Ruy Secco Ribeiro da Cunha e Maria Luiza Ruy Secco Gemaque, estes menores, todos brasileiros, proprietários, residentes no rio Cururú, neste município, por seu bastante procurador (docs. 1 e 2) no fim desta assinado, da Ordem dos Advogados do Brasil (Seção do Pará), inscrito sob o n. R-26, que são senhores e legítimos possuidores, conforme títulos de propriedade anexos de diversas partes de terras de matas e campinas, nas poses conhecidas por "Santa Cruz", "S. Joaquim" e "S. Cipriano", respectivamente, que fazem parte da antiga fazenda "Santa Cruz", a qual já fora demarcada no ano de mil oitocentos e quarenta e sete, quando de propriedade de Jerônimo Ruy Secco, conforme planta anexa (doc. n. 3), terras essas próprias para criação de gado, com as seguintes confrontações: pela frente com o rio Cururú; pelos fundos com terras pertencentes a quem de direito, e pelos lados de cima e de baixo, respectivamente, e com as terras pertencentes à União, a José Pereira Cavalcante, Theodorico Gomes da Silva, João Magno Ribeiro, João Vitorino Ribeiro Barbosa e Theodorico Magno Ribeiro, residentes, com exceção da União, os primeiros no rio Cururú e os dois últimos no rio Arapixi, neste município. Histórico: As terras em apreço são constituídas de diversos lotes, a saber: 1.º — pertencentes ao requerente Manoel Mendes Ruy Secco, a) dez (10) braças de frente por uma (1) légua de fundos, na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Manoel Ruy Secco, consoante certidão de quinhão anexa (doc. n. 4), extraída dos autos de inventário do mesmo procedido nesta comarca e julgado no ano de 1942 pelo doutor Augusto Cesar de Moura Pahl, então Juiz de Direito, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta Comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 88 e 89, em 17 de novembro de 1956; b) dez (10) braças de frente por uma (1) légua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Manoel de Miranda Ruy Secco, conforme certidão de quinhão anexa (doc. n. 5), extraída dos autos de partilha amigável, processado e julgado nesta comarca no ano de 1937 pelo doutor Horácio de Oliveira Melo, então Juiz de Direito, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 88 e 89, em 17 de novembro de 1956; c) doze e meia (12 e 1/2) braças de frente por uma légua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquili-

na Mendes Ruy Secco, de conformidade com o formal de partilha anexa (doc. n. 6), extraído dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, no ano de 1953; então Juiz de Direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; d) doze e meia (12 e 1/2) braças de frente por uma legua de fundos, na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, de conformidade com o formal de Partilha, anexo (doc. n. 6), extraído dos autos de inventário da mesma, procedida nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; e) Vinte e cinco (25) braças de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "São Cipriano", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, como faz certo formal de Partilha, anexo (doc. n. 6), extraído dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953. 2.º — Pertencente ao requerente Marcello Mendes Ruy Secco: a) dez (10) braças de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Manoel de Miranda Ruy Secco, conforme certidão de quinhão anexo (doc. n. 7), extraída dos autos de partilha amigável, processada nesta comarca e julgada por sentença do doutor Horácio de Oliveira Melo, então Juiz de Direito, no ano de 1937, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 88 e 89, em 17 de Novembro de 1956; b) dez (10) braças de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Manoel Ruy Secco, conforme certidão de Partilha anexa (doc. n. 8), extraída dos autos de inventário do mesmo, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Augusto Cezar de Moura Palha, então Juiz de Direito, no ano de 1942 devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 88 e 89, em 17 de Novembro de 1956; c) doze e meia (12 e 1/2) braças de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, conforme formal de Partilha, anexo (doc. n. 9), extraído dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Livro desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; d) doze e meia (12 e 1/2) braças de frente por uma (1) legua de fundos

na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, de conformidade com o formal de Partilha, anexo (doc. n. 9), extraído dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; e) Vinte e cinco (25) braças de frente por uma (1) legua de fundos na posse denominada "São Cipriano", adquirida por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, conforme formal de Partilha, anexo (doc. n. 9) extraído dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953. 3.º — Pertencentes ao requerente Dinorah Ruy Secco da Cunha Marques: a) quatro (4) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, consoante certidão de quinhão (doc. n. 10), extraída dos autos de inventário da mesma, procedida nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; b) Quatro braças e trinta e seis centímetros de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, conforme certidão de quinhão anexa (doc. n. 10) extraída dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrita no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; c) Oito (8) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, como faz certo a certidão de quinhão anexa (doc. n. 10), extraída dos autos de inventário da mesma, procedida nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953. 4.º — Pertencentes ao requerente Lucrecia Ruy Secco da Cunha: a) Quatro (4) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, como faz certo a certidão de quinhão anexa (doc. n. 10), extraída dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado pelo doutor Artemio de

Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrita no Registro de Imóveis, desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; b) quatro (4) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma (1) legua de fundos na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, conforme certidão de quinhão, anexa (doc. n. 10), extraída dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, desta comarca, no respectivo livro, de n. 3, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; c) Oito (8) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "São Cipriano", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, consoante certidão de quinhão anexa (doc. n. 10) extraída dos autos de inventário da mesma procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis, desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953. 5.º — Pertencentes ao requerente Maria Luiza Ruy Secco Gemaque: a) Quatro (4) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente, por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "Santa Cruz", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, consoante certidão de quinhão anexa (doc. n. 10) extraída dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; b) Quatro (4) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente por uma legua de fundos, na posse denominada "São Joaquim", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco de conformidade com a certidão de quinhão anexa (documento número 10) extraída dos autos de inventário da mesma, procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, então Juiz de Direito, no ano de 1953, devidamente transcrito, no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 3-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953; c) Oito (8) braças e trinta e seis (36) centímetros de frente, por uma (1) legua de fundos, na posse denominada "São Cipriano", adquiridas por herança de Aquilina Mendes Ruy Secco, conforme Certidão de quinhão anexa (doc. n. 10) extraída dos autos de inventário da mesma procedido nesta comarca e julgado por sentença do doutor Artemio de Almeida Lins, no ano de 1953, devidamente transcrito no Registro de Imóveis desta comarca, no respectivo livro, de n. 2-C, às folhas 26, em 24 de Outubro de 1953. E, desejando, para evitar dúvidas futuras, extinguir as suas propriedades, apresentam, por esta e no melhor forma de

direito a competente ação de demarcação, com fundamento no que dispõe o art. 415, do Código de Processo Civil, requerendo a V. Excia., se digne mandar citar todos os interessados acima referidos, os casados com as respectivas mulheres, por mandado os residentes em Cururú e Arapixi, neste município e comarca, por carta precatória a União, na pessoa do Senhor Delegado Regional dos Serviços do Patrimônio da União, cuja Delegacia funciona no prédio da Alfândega em Belém, na capital do Estado, e por edital publicado nesta comarca e na Imprensa Oficial, os de residência incerta e não sabida para no prazo legal confessarem ou contestarem a presente ação, ficando desde já citados para todos dela, até final sob pena de revelia. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidos em direito, inclusive perícias, vistorias, prova documental e testemunhal e depoimento pessoal dos réus contestantes. Dá-se à presente causa para efeitos fiscais, o valor de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00). Nestes termos A. está com o inclusos documentos, em número de dez (10). Pedem deferimento. Chaves, dezoito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis. (a) P. p. Raul Neri Barauna. (Estão colados e devidamente inutilizados dois selos estaduais no valor de três cruzeiros e cinquenta centavos, inclusive um de caridade). E nesta petição exarou-se o seguinte despacho: Defira a inicial a Marcilio Mendes Ruy Secco. Cite-se com o prazo de 30 dias a Teodorico Gomes da Silva, João Magno Ribeiro, João Vitorino Barbosa, Teodorico Magno Ribeiro, José Pereira Cavalcante, este residente em Belém, à rua Castelo Branco n. 214 e a União na pessoa do Senhor Delegado Regional do Patrimônio da União, os dois últimos por carta precatória, por mandado os residentes neste município e comarca por edital os residente em lugar ignorado, os casados com as respectivas mulheres para acompanharem até final, sob pena de confesso e revelia a presente Ação de Demarcação, requerida pelos referidos Marcilio Mendes Ruy Secco e Manoel Mendes Ruy Secco, de diversas partes de terras na posse "Santa Cruz", situada à margem do rio Cururú neste município e comarca, podendo os interessados oferecerem contestações que tiverem no prazo de dez dias. Para execução do presente processo Demarcatório nomeie o Engenheiro Civil Dr. José de Figueiredo Ledo para servir como técnico e para peritos Americo Pereira de Barros Furtado e Manoel Rodrigues da Silva e suplentes Manoel Ferreira e Manoel Pamplona da Silva, que deverão ser notificados para afirmação legal. Intimese. Chaves, 22 de Novembro de 1956. — (a.) Hélio Mendonça de Campos. Em virtude do que cito e chamo pelo prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste Edital, na Imprensa Oficial a Teodorico Gomes da Silva, João Magno Ribeiro, João Vitorino Ribeiro Barbosa, Teodorico Magno Ribeiro, José Pereira Cavalcante e a União, na pessoa do Delegado Regional do Patrimônio da União, os quais por esse meio ficam citados, para os fins da inicial acima transcrita, ficando outrossim cientes de que as audiências deste Juízo se rea-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1956

NUM. 1.729

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Aposentar, nos termos do art. 159, item III, e art. 161, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Domingos Campos Gomes, diarista do Departamento Municipal de Limpeza Pública, com os proventos integrais de Cr\$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros) mensais, ou sejam, Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros) anuais, de acordo com o laudo médico n. 622, de 6 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 7 de novembro de 1956.

Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cacilda Gomes Pires, titular do cargo de "Servente", classe D, lotada na Escola Franklin Roosevelt, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, em prorrogação, de acordo com o laudo médico n. 632, de 16 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 17 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Mota da Silva, titular do cargo isolado de Sub-Diretor, padrão S, lotada na Diretoria do Ensino Municipal, por sessenta (60) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 634, de 19 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Flora Batista de Almeida, titular do cargo isolado de Professor, padrão E, lotada na Escola Dr. Josino Viana, por quinze (15) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 633, de 19 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 20 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-officio", Perácio Gama da Silva, extranumerário mensalista, lotado no Departamento Municipal do Pessoal, por trinta (30) dias, para tratamento de saúde, de acordo com o laudo médico n. 627, de 16 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Administração, 22 de novembro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 310/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:-- Determinar que Terezinha de Jesus Zoghbi, Escriurário, classe G, e Cecília Serra de Moraes Régio, Datilógrafa, padrão E, respectivamente lotadas no Gabinete do Secretário de Administração, permane-

çam servindo no Departamento Jurídico, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 24/11/1956.

Petições:

Alberto Lopes Maia, Alvaro Ribeiro Silva e Alfredo Ferreira Tavares — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I. — De Armando da Costa Alves — Contagem de tempo de serviço — Ao parecer do Dr. Consultor Geral através do Gabinete.

— De Basileu Gonçalves de Moraes — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De José da Silva Gomes — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Leonel Antônio da Rocha Teixeira — Licença — Com a informação da S. O. e D. M. P. volte ao Gabinete do Dr. Prefeito.

— De Laura Dias — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Manoel Alves Barboza — Perpetuidade gratuita de sepultura — Encamine-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Manoel Anacleto de Souza e Manoel da Silva Lisboa — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Mario Lucas de Souza — Contagem de tempo de serviço — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.

— De Raimunda Anunciada do Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Raimundo Campelo de Almeida — Contagem de tempo de serviço — De acordo com a informação do D. M. P. e parecer do Dr. Consultor Jurídico, Arquite-se.

— De Sulivam Domingos Barboza — Licença — Volte ao D. L. P. através da S. O. para dizer da conveniência da licença solicitada.

— De Tertuliana da Luz Coelho — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

Offícios:

N. 636, do Serviço de Assistên-

cia Social, acomp. do Atestado da Sra. Isolda Gomes de Souza, Ao D. M. P.

— Sjn. da Secretaria de Obras — Remessa (fas) — Ao D. M. P.

— Boletim de Frequência do mês de Outubro de 1956 — A S. F.

Em 26/11/1956.

Petições:

Antônio Pinheiro de Souza, Bráulina Barboza Pinheiro e Francisca Moreira Sedala — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De João Pereira da Silva — Contagem de tempo de serviço — O requerente deve vir pelos canais competente.

— De José de França Lobato — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Leivindo Paixão Assunção — Salário de Família — Ao D. M. P. para providências devidas.

— De Maria Terezinha Assunção Miranda — Ao D. M. P. para certificar o que constar.

— De Manoel Clodoaldo Garcia — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

— De Raimunda Benedita Nascimento — Pensão — Informe o D. Agricultura, através da S. O.

— De Vitor da Silva Melo — Licença especial — Ao D. M. P. para baixar ato competente.

Offícios:

N. 148, da Sub-Prefeitura de Icoaraci — Solicitação (fas) — Submeta-se a inspeção de saúde, para o fim indicado.

— N. 141, do D. Limpeza Pública — Remessa (fas) — Encaminhe-se ao D. M. P. para tomar conhecimento.

— N. 640, do Serviço de Assistência Social, acompanhado do Atestado da Sra. Maria de Nazaré Carvalho Telles — Ao D. M. P.

— N. 639, do Serviço de Assistência Social acompanhado do Atestado do Sr. Joaquim Claro de Araújo — Ao D. M. P.

— N. 631, do Serviço de Assistência Social acompanhado do atestado do Sr. José Eulálio Socero — Ao D. M. P.

— N. 1178, da Câmara Municipal de Belém. — Ao D. M. P.

— N. 84, do Serviço do Pronto Socorro — Encaminha a petição de Hamilton Ferreira de Alcantara — Ao D. M. P. para baixar ato competente.

— N. 57, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de maças de gasolina e óleo — Ao D.

— N. 58, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de Guias de socorrimto (fas) — Ao D. D., através da S. F.

Memorando:

N. 57, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de maças de gasolina e óleo — Ao D.

— N. 58, do Corpo Municipal de Bombeiros — Remessa de Guias de socorrimto (fas) — Ao D. D., através da S. F.